

DECRETO N.º 83/2019.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO
INSCRITO EM RESTOS PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito GILBERTO FERNANDES SALVADOR de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito; que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício; que os restos apagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incerta se indevidas; a Portaria STN/MF633/06, que não permite inclusão de restos apagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX–Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas; o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos apagar na condição de não processado se não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo; o disposto no Art. 359-F da Lei n.º 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

DECRETA:

Art.1.º-Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os empenhos de restos a pagar Processados dos exercício financeiro de 2017 e anteriores e os empenhos restos a pagar Não Processados do exercício financeiro de 2018 e anteriores, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste.

Parágrafo Único - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação da não existência da obrigação financeira, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art.2º-Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras –Estado do Paraná, 19 de Setembro de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

DATA	Nº EMPENHO	VALOR	CREDOR
22/04/2013	1042/2013	R\$ 400,00	AGENCIA VOZ PROPAGANDA LTDA
15/09/2016	3029/2016	R\$ 874,42	AMOP - ASSOCIAÇÃO MUN. OESTE PR
10/11/2014	3993/2014	R\$ 43,20	ANDERPEL PAPELARIA LTDA
28/07/2017	2377/2017	R\$ 100,67	ANGELA M.R. QUEIROZ CONFECÇÕES
23/02/2012	512/2012	R\$ 203,48	AUTO POSTO TREND CAR LTDA - ME
27/05/2013	1509/2013	R\$ 40,00	AUTO POSTO TREND CAR LTDA - ME
08/08/2014	2784/2014	R\$ 269,97	AUTO POSTO TREND CAR LTDA - ME
12/06/2013	1667/2013	R\$ 72,00	ANDRE LUIZ GRELAK
11/05/2010	1157/2010	R\$ 160,00	BEMASER ASSISTENCIA PSIQUIATRICA
13/09/2017	2871/2017	R\$ 40,00	BORTOLUZZI & SANTOS LTDA
10/12/2013	3895/2013	R\$ 100,00	C. G. STRAESSER STUDIO E PRODUÇÃO MUSICAL
20/07/2015	2488/2015	R\$ 120,00	CARTORIO REGISTRO IMOVEIS SANTA HELENA
19/01/2010	102/2010	R\$ 180,00	CASMORE - COM. EQUIP. ODONTO HOSPITALAR
31/05/2017	1762/2017	R\$ 64,00	CHAVEIRO GRANDE LAGO
20/06/2015	2330/2015	R\$ 500,00	CIDERSOP
29/06/2015	2338/2015	R\$ 1.500,00	CIDERSOP
20/11/2015	3995/2015	R\$ 500,00	CIDERSOP
20/11/2015	3994/2015	R\$ 1.500,00	CIDERSOP
10/12/2015	4369/2015	R\$ 1.500,00	CIDERSOP
10/12/2015	4370/2015	R\$ 500,00	CIDERSOP
31/12/2017	3058/2017	R\$ 100,00	CLINICA DE MOLESTIAS VASCULARES TOLEDO LTDA
05/11/2018	3412/2018	R\$ 12.501,91	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
18/12/2018	3847/2018	R\$ 13.341,22	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
25/06/2015	2308/2015	R\$ 250,00	DARCI PARISE
08/05/2014	1602/2014	R\$	ECOVISIONARIA

		289,65	
11/07/2018	2161/2018	R\$ 615,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
03/10/2018	3108/2018	R\$ 250,66	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
20/12/2018	3984/2018	R\$ 441,46	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
29/06/2010	1717/2010	R\$ 190,00	FABIANO ELIAS & CIA LTDA
30/11/2018	3673/2018	R\$ 2.471,92	HOSPITAL SÃO JOSE DAS PALMEIRAS
26/06/2017	1858/2017	R\$ 2.506,05	JOAB L COSTA MERCADO ME
28/11/2017	3801/2017	R\$ 3.125,00	JS SERVIÇOS E TELECOMUNICACAO LTDA
06/12/2010	3348/2010	R\$ 657,11	JORNAL DO OESTE LTDA
29/09/2017	3172/2017	R\$ 271,49	KALLID KARAN IBRAHIM LTDA
29/01/2014	298/2014	R\$ 93,50	LIVRARIA SABER - LIVRARIA DOS AMIGOS
23/05/2016	1667/2016	R\$ 889,00	LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
30/08/2010	2353/2010	R\$ 500,00	LUCIANO DA S. BARROS E CIA LTDA
24/02/2016	657/2016	R\$ 40,40	MARCIO FASSICOLO
17/03/2017	755/2017	R\$ 250,00	MARIA APARECIDA DA SILVA RUIZ - ME
07/06/2013	1632/2013	R\$ 210,00	MAURO HEISS & CIA LTDA
31/03/2015	1169/2015	R\$ 90,00	MAXIFESTA COM. ART. FESTA LTDA
27/09/2017	3129/2017	R\$ 85,00	MECANICA DO CIDO LTDA
30/01/2012	305/2012	R\$ 154,00	NELSON FERREIRA D ANGELO
09/09/2010	2426/2010	R\$ 54,00	NITROSEN PRODUTOS AGROPECUARIOS
25/11/2016	3842/2016	R\$ 98,85	PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA
28/10/2010	2932/2010	R\$ 136,80	RCK - COMUNICACOES LTDA
29/09/2017	1766/2017	R\$ 37,92	RINALDI & COGO LTDA
01/10/2010	2654/2010	R\$ 50,00	S. PAULINO ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
15/04/2016	1240/2016	R\$ 214,49	SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
25/10/2016	3529/2016	R\$ 1.047,15	SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
18/11/2016	3666/2016	R\$	SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

